

Posição da Escola de Jornalismo no sistema universitário brasileiro

NAIR FORTES ABU-MERHY

INTRODUÇÃO

NA realidade, no Brasil contamos com *cursos* de jornalismo, mas não com *escolas* de jornalismo. O curso é um conjunto de disciplinas, organizado não importa onde, e, por isso mesmo, limitado na sua expansão, por falta de ambiente próprio. A *escola* é um organismo completo, que permite o pleno desenvolvimento de um ou mais cursos, desde que suas finalidades sejam idênticas ou, pelo menos, afins.

Aliás, dos cursos existentes de jornalismo, só um tomou mesmo o nome de Escola — *Escola de Jornalismo Casper Líbero*. E, no entanto, não passa de um curso agregado à Faculdade de Filosofia de São Bento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Amadurecidos, de há muito, para a atividade jornalística, parece-nos que já é mais do que tempo de cogitarmos da posição que deve caber à Escola de Jornalismo no sistema universitário brasileiro.

Justifica-se, assim, a Tese que apresentamos como contribuição, modesta embora, ao estudo deste problema.

E' fácil apanhar-lhe o "plano". No 1.º Capítulo, esboçaremos o "Histórico da criação de cursos de Jornalismo no Brasil". No 2.º Capítulo, estudaremos a "Estrutura do curso de Jornalismo através da legislação federal", para passar ao 3.º Capítulo: "Posição da Escola de Jornalismo no sistema universitário brasileiro", chegando, a seguir, às "Conclusões".

PRIMEIRO CAPÍTULO

HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE JORNALISMO NO BRASIL

Informa-nos Gustavo Capanema (1) que, em discurso proferido, na Associação Brasileira de Imprensa, em 1934, Getúlio Vargas pronunciou a primeira palavra oficial a favor da criação das escolas de jornalismo.

Em 1935, ao criar a Universidade do Distrito Federal, o nosso grande educador Anísio Teixeira incluía, nela, uma multiplicidade de cursos,

entre os quais o de jornalismo (cf. art. 10, inciso 19, do Decreto municipal n.º 5.513, de 4-4-1935).

O Decreto municipal n.º 6.215, de 21-5-1938, que reorganizou a Universidade do Distrito Federal, incluiu o curso de jornalismo na Faculdade de Política e Economia (cf. art. 9). O curso abrangia as seguintes cadeiras:

1. Sociologia (incluindo Filosofia social).
2. Economia Política (incluindo História das doutrinas e fatos econômicos).
3. Jornalismo.

Na Exposição de Motivos a êsse decreto, assim se exprimiu Paulo de Assis Ribeiro, a respeito do curso de jornalismo:

"Dada a importância capital da imprensa na vida de uma nacionalidade, a formação de especialistas em jornalismo não carece de maiores justificativas.

Como o alcance social e educativo da imprensa exige dos que nela militam conhecimentos de assuntos sociais e de deontologia da profissão, a Universidade organizou um curso de dois anos, onde, ao lado de matérias técnicas e culturais, avultam os estudos morais e sociais destinados a tornar evidente o equilíbrio que deve existir entre as conveniências da pura técnica jornalística e o ponto de vista do bem comum e dos interesses profundos da sociedade."

Em 31-12-1938, findava o prazo concedido pelo Decreto-lei 421, de 11-5-1938, para que os cursos superiores existentes requeressem reconhecimento federal. A Universidade do Distrito Federal não quis adaptar-se aos padrões federais. Aliás, mantinha cursos que até hoje não são previstos pela nossa legislação federal. O Decreto-lei n.º 1.063, de 20-1-1939, transferiu para a Universidade do Brasil os cursos (excluindo alguns) que compunham a Universidade do Distrito Federal — cuja existência cessou então. E' claro que a lei não aproveitou aqueles de que não existiam congêneres na Universidade do Brasil. Dentre estes, incluía-se o de jornalismo.

Já então sentia o governo federal a necessidade de tal curso, pelo que o Decreto-lei n.º 910, de 30-11-1938, dispôs no seu artigo 17:

"Além das obrigações impostas à Associação Brasileira de Imprensa pelo Decreto n.º 24.678, de 12 de julho de 1934, deverá ela, ainda:

a) criar e manter uma "Escola de Jornalismo", nos moldes do estabelecido no art. 17 do Decreto-lei n.º 910, de 30 de novembro de 1938; etc. . . ."

Entretanto, aquela entidade não chegou a desincumbir-se dêsse mandato.

(1) Vide "Exposição de Motivos" ao Decreto-lei n.º 5.480, de 13-5-1943.

Em 1943, de entendimentos entre a Associação Brasileira de Imprensa e o Ministério de Educação e Saúde resultou o Decreto-lei 5.480, de 13 de maio. Instituiu não uma "escola" de jornalismo, mas um "curso" anexo à Faculdade Nacional de Filosofia.

O Decreto n.º 22.245, de 6-12-1946, em organizando tal curso, conservou esse traço primitivo. Embora alterado pelos Decretos 24.719, de .. 29-3-1948 e 26.493, de 19-3-1949, nesse particular se manteve o dispositivo que fez do curso de jornalismo um apêndice à Faculdade de Filosofia.

Até hoje, pois, ao invés da "escola" prevista pelos Decretos-leis 910, de 30-11-1938 e 1.311, de 1-6-1939, temos um ou mais "cursos" de jornalismo.

No terreno da iniciativa particular, coube é Fundação "Casper Líbero", de São Paulo, organizar a primeira escola de jornalismo do Brasil, cujos títulos serão reconhecidos para o exercício da profissão. Tal curso foi autorizado pelo Decreto 29.087, de 19-5-47, iniciando seu funcionamento em 1947.

Em 1948 instalou-se o curso de jornalismo da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

Cogitam da instalação desse curso a Universidade da Bahia e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

No Capítulo a seguir, indicaremos as linhas contornais do curso de jornalismo através da legislação federal.

SEGUNDO CAPÍTULO

ESTRUTURA DO CURSO DE JORNALISMO

Pelo art. 2.º do decreto-lei institucional do curso de jornalismo, este tem por finalidade "ministrar conhecimentos que habilitem, de um modo geral, para a profissão de jornalista."

Convenhamos que é um objetivo *vago* e muito *limitado*. *Vago*, porque o jornalista tal como o define a lei (§ 1.º do art. 1.º do Decreto-lei número 910, de 20-11-938), é o "trabalhador intelectual cuja função se estende desde a busca de informações até à redação de notícias e artigos e à organização, orientação e direção desse trabalho". Há, pois, uma gradação de funções, desde a reportagem até a supervisão do jornal. *Limitado*, porque se cifra na transmissão do conteúdo intelectual, que permite a elaboração do conhecimento necessário ao exercício da profissão, sem levar em conta a "formação da consciência da dignidade e da responsabilidade da profissão." E' de justiça, porém, reconhecer que este objetivo foi focalizado na "Exposição de Motivos" ao decreto-lei institucional, sendo estranhável que dêle não tenha feito parte. Assim se exprimiu Gustavo Capanema:

"É, porém, fora de dúvida que muito não de lucrar as nossas empresas jornalísticas em possibilidades educativas e culturais, em capacidade de tratar dos problemas políticos, morais e econômicos, das questões administrativas, das questões de ordem intelectual, se puderem con-

tar com boas equipes de jornalistas que tenham recebido não só preparação regular das matérias próprias do jornal, mas, ainda, com o conhecimento da história, da técnica e da ética da imprensa, uma elevada consciência profissional".

O Decreto n.º 22.245, de 6-12-1946, organizou o curso de jornalismo em três seções:

- 1, formação;
- 2, aperfeiçoamento;
- 3, extensão cultural.

Por êle, tomamos conhecimento do conteúdo e duração do curso de formação, a saber:

A — matérias obrigatórias:

- I — Português e Literatura (3 anos).
- II — Francês ou Inglês (1 ano).
- III — Geografia humana (1 ano).
- IV — História da civilização (1 ano) + História do Brasil (1 ano).
- V — Ética e Legislação de imprensa (1 ano).
- VI — Sociologia (1 ano).
- VII — Economia Política (1 ano).
- VIII — Política (1 ano).
- IX — Noções de Direito (1 ano).
- X — Organização e Administração de jornal (1 ano).
- XI — História da imprensa (1 ano).
- XII — Psicologia social (1 ano).
- XIII — Técnica de jornalismo (3 anos) (2).

B — matérias seletivas:

1. Introdução à Filosofia (1, 2 ou 3 anos).
2. História contemporânea (1, 2 ou 3 anos).
3. História da América (1, 2 ou 3 anos).
4. História das Artes (1, 2 ou 3 anos).
5. História da Música (1, 2 ou 3 anos).
6. Direito Constitucional (1, 2 ou 3 anos).
7. Direito Administrativo (1, 2 ou 3 anos).
8. Educação comparada (1, 2 ou 3 anos).
9. Estatística (1, 2 ou 3 anos).

Quanto ao curso de *aperfeiçoamento*, seria de "conferências e trabalhos práticos", não tendo sido sistematizado ou sequer especificado o conteúdo.

O curso de *extensão cultural* versaria sobre os principais aspectos da cultura, nos seguintes ramos fundamentais:

1. Filosofia.
2. Geografia Humana.
3. Psicologia e Sociologia.
4. Teoria do Estado e Administração pública.
5. Direito (constitucional, internacional, civil, comercial e criminal).
6. História da Civilização.

(2) Essa numeração foi dada por nós para facilidade de confronto.

7. História da cultura (literatura, belas artes, teatro, música, religiões, esportes, indústria e comércio).

8. Economia política e finanças.

9. Educação.

10. Organização do trabalho e estatística.

O Decreto n.º 24.719 de 29-3-48, visava a:

a) tornar obrigatórias as línguas francesa e inglesa;

b) fundir disciplinas;

c) alterar denominação de cadeiras;

d) criar uma cadeira.

Das matérias do decreto anterior, foram mantidas todas, a saber: I, II, III, IV, V (ampliada), VI (fundida com a VIII e a XI), VII (fundida com a IX), X (ampliada), XII e XIII.

Tornou-se obrigatório o estudo de mais uma língua e criou-se a cadeira "Radiodifusão".

São as seguintes as características do Decreto 26.493, de 19-3-49:

a) introduz uma grande inovação: dá estrutura fixa ao curso de aperfeiçoamento;

b) torna facultativas as línguas estrangeiras;

c) conserva, no curso de formação, as cadeiras do decreto anterior, salvo as que tornou facultativas;

d) desdobra a seção de aperfeiçoamento em:

1, aperfeiçoamento em técnica;

2, aperfeiçoamento em cultura geral.

Examinando, em conjunto, os três decretos, podemos observar:

1. Em essência, são as mesmas matérias. A princípio, julgando indispensável ao menos uma língua estrangeira, depois exigindo-se o estudo de duas, para, finalmente, acabar sem nenhuma.

2. No primeiro, havia matérias obrigatórias e eletivas — o que, de certo modo, facilitaria o encaminhamento à seção de aperfeiçoamento. Nos dois últimos, só há matérias obrigatórias, salvo o caso das línguas estrangeiras.

3. O primeiro e o segundo decreto não sistematizavam o curso de aperfeiçoamento, o que é feito pelo terceiro. Entretanto, este não indica os fins dos diversos cursos em face dessa dupla estruturação.

4. Neste último decreto, não há muita coerência entre o art. 6.º e o § 2.º do art. 7.º Pelo primeiro, para que ingresse no curso de aperfeiçoamento, basta que o candidato seja jornalista, enquanto exige, pelo segundo, que os atuais jornalistas matriculados no curso de formação, para que se transfiram para o de aperfeiçoamento, tenham curso superior. É evidente que os atuais alunos, que sejam apenas jornalistas, podem abandonar o curso de formação e ingressar no de aperfeiçoamento... (e sem as limitações de tempo a que se refere o parágrafo único do art. 3.º).

5. Deveria ficar, ainda, esclarecido o valor do limitativo o no item c do art. 6.º: "para matrícula no curso de aperfeiçoamento, o candi-

dato deve ter concluído o curso superior, de acordo com a legislação em vigor". Que curso?

6. Os três decretos deram muito mais realce aos meios que aos fins. Não levando em consideração as diversas categorias de jornalista, tal como se infere da conceituação do termo dada pela legislação, deixaram de sistematizar os objetivos gerais e especiais e delimitar os candidatos para tais e quais cursos.

Com objetivos mal definidos e com estrutura correspondente aos mesmos, impõe-se, preliminarmente, o estudo da posição da escola de jornalismo no sistema universitário — o que examinaremos no capítulo a seguir.

TERCEIRO CAPÍTULO

POSIÇÃO DA ESCOLA DE JORNALISMO NO SISTEMA UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO

Como vimos, a lei colocou o curso de jornalismo dentro da Faculdade de Filosofia. Deve, porém, ser essa a sua posição?

Há dois pontos de vista relativos a este problema: um, favorável à manutenção do curso de jornalismo onde se encontra; outro, contrário.

Este último, pleiteando emancipação da Escola de Jornalismo, usaria a seguinte ordem de argumentos:

1. Não é um caso novo o que advogamos: o da emancipação de uma escola. Nossa legislação já o tem registrado.

Para não remontarmos mais longe, vamos encontrar, na Reforma Campos (Decretos 19.851 e 19.852, de 11-4-31 e Regulamento aprovado pelo Decreto 20.865, de 28-12-1931), a organização das Escolas de Farmácia e Odontologia anexadas à Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, hoje Universidade do Brasil. Conquanto se tratassem de escolas e não de cursos, o simples fato de estarem anexadas a um outro organismo, de finalidade diversa da sua, entravou o seu desenvolvimento. Já em 1933, o governo reconhecia que a Faculdade de Odontologia não podia atingir seus objetivos enquanto não se emancipasse. Assim se manifesta nos "consideranda" ao Decreto 23.518, de 28-11-33, que individualizou a Faculdade Nacional de Odontologia:

"Considerando que o art. 1.º do Decreto 19.851, de 11-4-31, inclui entre os institutos de ensino, que constituem a Universidade do Rio de Janeiro, a Faculdade de Odontologia;

"Considerando ainda que o curso de odontologia, atualmente realizado em escola anexa à Faculdade de Medicina da referida Universidade, não dispõe da necessária iniciativa para satisfazer as exigências da sua especialização crescente; e, por isso,

"Atendendo a que tal objetivo somente poderá ser conseguido pela organização de uma unidade técnico-administrativa, integrada da Universidade do Rio de Janeiro decreta:etc....."

2. Os mesmos motivos teriam levado à emancipação da Faculdade Nacional de Farmácia, pelo Decreto-lei 8.272, de 3-12-45, com a re-

dação que lhe deu o Decreto-lei 8.346, de 10-12-45.

3. Se confrontarmos os objetivos das faculdades de odontologia e de farmácia com os da faculdade de medicina, vamos encontrar a mesma falta de correlação que existe entre os cursos das faculdades de jornalismo e os da faculdade de filosofia. No art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.190, de 11-4-39, estão sistematizados os objetivos dos cursos integrantes da Faculdade Nacional de Filosofia, a saber:

"a) preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades culturais de ordem desinteressada ou técnica;

b) preparar candidatos ao magistério do ensino secundário e normal;

c) realizar pesquisas nos vários domínios da cultura que constituem objeto de seu ensino".

Já o Decreto-lei n.º 5.480, de 13-5-43, assim dispõe:

"O curso de jornalismo tem por finalidade ministrar conhecimentos que habilitem, de um modo geral, para a profissão de jornalista".

Não há, pois, pela lei, a menor relação entre aqueles objetivos e este.

4. Quanto à estruturação dos cursos, cuja comparação seria longa, dada a grande variedade de cursos da Faculdade Nacional de Filosofia, vamos encontrar matérias afins, mas ensinadas com objetivos distintos. As matérias principais, porém, aquelas que constituem a ossatura básica para o exercício das respectivas profissões, nada têm de comum.

5. Mas o que torna mais difícil a existência do curso de jornalismo numa faculdade de objetivos, diversos dos seus, é que a sua administração é exercida pela Congregação e pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade em que está anexada. Isto lhe tolhe completamente os movimentos, cerceando as iniciativas para satisfazerem as exigências de sua especialização. Sobre questões de ordem didática, pronunciar-se-á a Congregação ou o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Filosofia que, por muito doutos, não se constituem de jornalistas.

6. Seria tedioso insistir em argumentos desta natureza, de clareza meridiana, parecendo demonstrada a necessidade da emancipação das Escolas de Jornalismo.

Mas aqueles que, como nós, advogam a permanência da Escola de Jornalismo na Faculdade de Filosofia, poderiam apontar razões em contrário.

De fato, se examinarmos bem a questão, vamos verificar que outro lugar mais propício não encontra a Escola de Jornalismo que dentro da Faculdade de Filosofia.

A começar por um confronto entre as finalidades de um estabelecimento e de outro, vamos salientar a mais geral, atribuída à Faculdade de Filosofia: "preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades culturais de

ordem desinteressada ou técnica." Ora, o curso de jornalismo deve ser considerado como de alta cultura de ordem técnica e, portanto, pode e deve ser objeto da Faculdade de Filosofia.

Visa ainda a Faculdade de Filosofia "preparar candidatos ao magistério do ensino secundário e normal". Para que esses candidatos possam transmitir, na cátedra, o seu saber, torna-se necessário que, antes de mais nada, dominem a matéria. A formação acadêmica precede a formação profissional. De fato, seria impossível ensinar didática de qualquer matéria a quem não dominasse, por completo, a matéria. Ora, no curso de jornalismo, há a mesma necessidade do domínio completo de matérias, antes da aplicação profissional.

Conforme assinalou o nosso grande sociólogo Fernando de Azevedo (3), "... esses estudos para o domínio completo de sua especialidade, esses conhecimentos desinteressados e puros, são e devem ser feitos e adquiridos naquele, dentre os institutos universitários, que se propõem o fim de ministrar o ensino da ciência pura e a cultura desinteressada, sem qualquer idéia de aplicação": a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Não é distinta, em essência, a missão do professor secundário da do jornalista. Hoje em dia, não podemos considerar o professor como mero instrutor, mas como um educador. Se o professor educa, na cátedra, uma turma limitada e mais ou menos homogênea, sua tarefa é, sem dúvida, mil vezes menos complexa, e de menos responsabilidade até, que a do jornalista que educa uma turma ilimitada e heterogênea.

Se o magistério comporta uma especialização em grupo de matérias o jornalismo também. Ninguém hoje ousa tentar escrever tudo sobre tudo, para não correr o risco de dizer nada sobre tudo.

Se o magistério é uma técnica, o jornalismo também. "A técnica", ensina-nos ainda o mesmo mestre (4), "supõe, toda ela, um saber teórico de que seria a aplicação, não é hoje, como nunca o foi, uma coleção de fórmulas e de receitas, e não é, na realidade, mais do que a parte da ciência que se voltou para a ação".

Nenhum lugar há, pois, mais propício ao jornalista, para uma sólida cultura, que a Faculdade de Filosofia — centro ou cúpula do sistema universitário, onde professa, antes de mais nada, o saber teórico, fora de sua preocupação profissional, base e fundamento da técnica que, sem êle, seria estéril.

Entretanto, fôrça é confessar que a nossa realidade é esmagadora. As Faculdades de Filosofia do Brasil, salvo uma ou outra exceção honrosa, estão dominadas pelo espírito profissional, cingindo-se ao papel de formadoras de um magistério mal preparado. Por outro lado, ao se instituir o curso de jornalismo, foi-lhe dada finalidade profissional pura, sem levar em conta a função da

(3) loc cit: op. cit, pg. 73.

(4) ibidem: op. cit, pg. 17.

imprensa no mundo atual. Dentro dêste cenário, têm a maior razão os nossos adversários, advogando a emancipação da Escola de Jornalismo.

Mas por que não tentar mudar o cenário? Por que submissão ao invés de revolta? Por que não aproveitar êste nosso Congresso e unir as forças a favor de uma verdadeira Faculdade de Filosofia? Por que não pleitearmos objetivos mais elevados para nossa carreira e, conseqüentemente, uma estruturação de curso mais ampla?

À Faculdade de Filosofia cabe o papel de "informar" o sistema universitário e, nela, encontra o melhor lugar a Escola de Jornalismo. Não como um curso justaposto, como ora se encontra, mas integrado com os demais na parte geral, constituindo uma Escola dentro de outra.

Teria, assim, a Faculdade de Filosofia, as suas grandes seções de Filosofia, Ciências e Letras, onde se situariam as matérias obrigatórias para o curso de jornalismo. Essas seções teriam tôdas a finalidade de alta cultura desinteressada, do saber pelo saber.

Após um curso de três anos nessas seções, então viria a prática profissional distinta:

1, para o magistério — No Instituto de Educação (5).

2, para o jornalismo — No Jornal e no Rádio.

O esquema que poderia ser enriquecido, para abarcar outros tipos de Escola, poderia ser assim concebido:

FACULDADE DE FILOSOFIA

I — Escola de formação acadêmica:

(duração: 3 anos)

1. Escola de Teologia.
2. Escola de Filosofia.
3. Escola de Ciências.
4. Escola de Letras.
5. Escola de Jornalismo.
6. Escola de Administração Pública e Política (a atual de Sociologia e Política).

(5) Instituto de Educação com organização universitária, aparelhada para os objetivos em causa.

II — Escolas de formação profissional:

(duração: 2 anos)

A — Para a formação do magistério:

Instituto de Educação e estabelecimentos complementares entre os quais o ginásio e colégio de aplicação e experimentação.

B — Administração Pública e Política:

Estágio em órgãos públicos

C — Jornalismo:

Estágio em Jornal e Rádio.

Organizada, assim, a Faculdade de Filosofia, com flexibilidade de cursos, os professôres serão recrutados em função dos mesmos. Por outro lado, havendo um estabelecimento da prática profissional, seus professôres participarão da Congregação e, portanto, do Conselho Técnico Administrativo, na qualidade de jornalistas mestres, que defenderão a integridade dos cursos e os altos interesses da profissão.

CONCLUSÕES

Da discussão anterior, parece-nos que se depreendem espontâneamente, as seguintes conclusões:

I — Estão bem sistematizados, em lei, os objetivos da Faculdade de Filosofia, enquanto pessimamente indicados os da Escola de Jornalismo.

II — O curso de jornalismo deve transformar-se em escola, integrando a Faculdade de Filosofia, porque:

1, são comuns os objetivos gerais;

2, podem ser diferenciados os objetivos especiais — com cursos em instituições paralelas e complementares.

III — Para que tal se processe, impõe-se uma revisão na estrutura da Faculdade de Filosofia, para abranger maior número de escolas de objetivos gerais afins.

IV — O esquema, que ora apresentamos, não tem maior pretensão que ilustrar nosso ponto de vista e servir de base para um debate sôbre o problema.

* * *

EXCEÇÃO À REGRA

Em tôdas as unidades da Federação, inclusive os Territórios, os Municípios dividem-se em Distritos, sendo que, em alguns Estados, como o Rio Grande do Sul, encontramos ainda o desdobramento administrativo em Subdistritos. No Piauí, porém, observa-se a exceção à regra, pois nenhum dos 49 Municípios inclusive o da Capital, se divide em Distritos, porque a carência de recursos e a debilidade da economia local não se podem dar ao luxo de uma máquina administrativa municipal mais complexa. E parece que o Piauí quer manter, a todo custo, essa situação excepcional que adquiriu no cenário brasileiro: em vez de elevar à categoria de sede distrital localidades mais adiantadas, transforma-as, abruptamente, em sedes municipais, como fêz ainda recentemente, ao criar mais dois Municípios.